



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 45/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 636/2015

DOCREC

135/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pelas Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 488/11, que dispõe sobre normas e critérios para a instalação e fiscalização de brinquedos de diversão em buffets infantis.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de estima e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/vvs
Resp 488/11

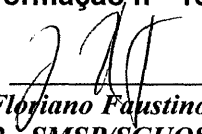
12:44 16/02/2016 013005 - Protocolo Legislativo - SGP.22

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 13

Do **Processo nº 2015-0.313.156-0** em 14/12/2015

(as)


João Floriano Faustino
551.922.5.02 - SMSP/SGUOS

Informação nº 1682 / SMSP / SGUOS / 15

A
SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata o presente de apreciação do **Substitutivo ao PL nº 488/11** (folhas 07 e 08) que "dispõe sobre normas e critérios para instalação e fiscalização de brinquedos de diversão em Buffets infantis".

A **Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal** (folha 03), elaborou 3 (três) quesitos a serem respondidos, pelo Executivo.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, em seu **parecer** (folhas 06 e 07), tendo como parâmetro o Decreto nº 52.587/2011, ressalta a exigência do Laudo Técnico dos Equipamentos, para fins de expedição do Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e do alvará de Autorização, bem como defende que "somente a lei em sentido formal pode atribuir à regulamentação a perenidade e segurança jurídica (...) inclusive com imposição de sanções pecuniárias (...) a fim de garantir sua coercitividade".

SGM / ATL (folha 10) encaminhou à SMSP, para oferecimento de respostas aos quesitos de folha 03, considerando, para tanto, o Substitutivo anexo em folhas 07 e 08.

SMSP / ATAJ (folha 12), por sua vez, redirecionou a esta supervisão para prévia análise e manifestação.

É o resumo.

Preliminarmente, vemos que a proposta gira em torno de normas técnicas referentes à segurança de brinquedos de diversões, instalados em "buffets infantis".

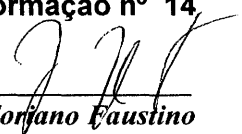
Em relação às questões fiscalizatórias, contidos nos quesitos de folha 03, temos a considerar o seguinte:

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 14

Do **Processo nº 2015-0.313.156-0** em 14/12/2015

(as)


João Floriano Faustino
551.922.5.02 - SMSP/SGUOS

CÓPIA

Quesito 1º

As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição?

No caso do texto do Substitutivo **Substitutivo ao PL 488/2011** (folhas 07 e 08) seja convertido em lei.

Vemos que o seu conteúdo gira em torno das normas de segurança.

No caso do disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º, é certo que as ações fiscalizatórias decorrentes dependem de vistorias técnicas, que, por sua vez, estão a cargo de SEL/SEGUR e, no âmbito das Subprefeituras, aos técnicos especializados (engenheiros).

Já no caso do disposto nos Artigos 5º e 6º, que independem de vistoria técnica, a fiscalização poderá ser realizada pelo próprio corpo fiscalizatório das Subprefeituras.

Independente de qual artigo seja infringido, a multa pecuniária, prevista no Artigo 9º, é de competência dos Agentes Vistores, das Subprefeituras.

Comumente, nas questões relativas à segurança das edificações, as multas são precedidas de relatórios técnicos oriundos de SEL/SEGUR ou dos técnicos especializados lotados nas Subprefeituras.

Neste contexto, caso o presente substitutivo seja convertido em lei, informamos que já há recursos materiais e humanos que, comumente, fiscalizam as normas de segurança previstas nas legislações municipais.

Portanto, neste quadro, não vemos motivos que impliquem elevação de despesas ou impactos orçamentários.

Vale ressaltar que o texto do **Substitutivo ao PL 488/2011** (folhas 07 e 08) não prevê decreto regulamentador, que poderia ser utilizado para fins de regulamentar os procedimentos fiscalizatórios, bem como a fixação das competências de cada órgão.

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 15

Do **Processo nº 2015-0.313.156-0** em 14/12/2015

(as)

João Floriano Faustino

551.922.5.02 - SMSP/SUOS

CÓPIA

Quesito 2º

As disposições da propositura encontram-se recepcionadas de alguma forma por políticas públicas atualmente em vigor?

Para o assunto tratado no presente existe o **Decreto nº 52.587/2011** que *“dispõe sobre a necessidade de apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos instalados por “buffets” infantis, parques de diversões e similares, para fins de expedição do Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento e do Alvará de Autorização, bem como sobre a obrigatoriedade de manutenção desses equipamentos por profissional habilitado”*.

Ocorre que o alcance do Decreto nº 52.587/2011 é mais abrangente, atingindo, além do “buffets infantis”, também, os parques de diversões.

Por outro lado o referido Decreto, em relação às penalidades, não estabelece multas pecuniárias, se restringindo à “imediata interdição e lacração dos equipamentos” e, no caso de desrespeito à interdição, a “cassação da licença de funcionamento”.

Bem como não fixa as autoridades competentes para a fiscalização e aplicação das penalidades.

Quesito 3º

Qual a opinião do executivo sobre a matéria?

Inicialmente, vale destacar que este assunto, de alguma forma, já está sendo discutido nos seguintes PL's:

Memorando nº 1182/2007 – ATL III

Memorando nº 0728/2008 – ATL III

Memorando nº 1406/2008 – ATL III

Memorando nº 0078/2013 – ATL III

PL nº 178/2007 – em trâmite – trata da obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências. (Art. 1º - Os bufês (buffets) infantis...)



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 16

Do **Processo nº 2015-0.313.156-0** em 14/12/2015

(as)

João Floriano Flustino

551.922.5.02 - SMSP/SUOS

CÓPIA

Memorando nº 0695/2011 – ATL III

PL nº 357/2011 – em trâmite – trata de obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica para fins de licenciamento dos locais de reunião que especifica no âmbito do Município de São Paulo – justificativa se remete aos “buffets infantis” e ao Decreto nº 52.587/2011. *(Art. 1º A expedição de licenças para usos não residenciais para locais que contenham área de recreação com brinquedos e parques infantis).*

Memorando nº 0641/2012 – ATL III

PL nº 104/2012 – em trâmite – trata de normas de segurança e de manutenção dos equipamentos de diversão instalados por “buffets” infantis, parques de diversões e similares *(Art. 1º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de buffet infantil, parques de diversões ou similares, ficarão sujeitos à apresentação de laudo técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou de Alvará de Autorização e respectiva prorrogação).*

Memorando nº 0092/2014 – ATL III

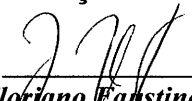
PL nº 791/2013 – em trâmite – trata das normas de segurança para os brinquedos camas elásticas “PULA PULA” no Município de São Paulo *(Art. 1º - Fica instituído normas de segurança na instalação dos equipamentos cama elásticas “pula-pula” no Município de São Paulo).*

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 17

Do **Processo nº 2015-0.313.156-0** em 14/12/2015

(as)


João Floriano Faustino

551.922.5.02 - SMSP/SUOS

CÓPIA

Memorando nº 0178/2014 – ATL III

PL nº 021/2014 – em trâmite – trata de obrigatoriedade do trava-queda acoplado a trava de segurança nos brinquedos instalados em parque de diversões e eventos de entretenimento no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências (*Art. 1º Ficam obrigados, no município de São Paulo, os parques de diversões e eventos de entretenimento que ofertarem brinquedos ao público disponibilizar trava- quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança*).

Pela pesquisa realizada, em relação aos “buffets infantis”, com atrelamento ao Decreto nº 52.587/2011, sem contar outros PL’s, vemos que já existem algumas propostas já em discussão na Câmara Municipal.

Reiteradamente, a área técnica, desta SGUOS, especializada nas questões de segurança, vem propondo vetos aos PL’s acima relacionados, por razões diversas.

Neste contexto, o presente PL se junta a este rol, o que possibilitará análises divergentes, uns dos outros, até mesmo aprovação de disposições concorrentes.

Por outro lado, as questões de segurança tem se tornado de vital importância nos estabelecimentos em que se aglomeram número significativo de pessoas, principalmente, nos locais de diversões frequentados por crianças.

A nosso ver seria mais lógico promover uma consolidação dos PL’s, que já estão em discussão, de forma a possibilitar uma legislação de fácil aplicação.

Bem como estender a obrigatoriedade, disposta no PL nº 488/2011, também, aos parques de diversões, abraçando assim as disposições do Decreto nº 52.587/2011.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 18

Do **Processo nº 2015-0.313.156-0** em 14/12/2015

(as)

JFF
João Floriano Faustino

551.922.5.02 - SMSP/SUOS

Realizada as considerações desta supervisão, **solicito** o retorno do presente à **SMSP / ATAJ**, com proposta de prévia oitiva de **SEL / SEGUR**, face às questões de segurança relativa aos equipamentos tratados na presente proposta.

Atenciosamente,

CÓPIA

JFF
João Floriano Faustino

551.922.5.02

Agente Vistor / SMSP / SUOS

A

SMSP / ATAJ

Sr. Assessor

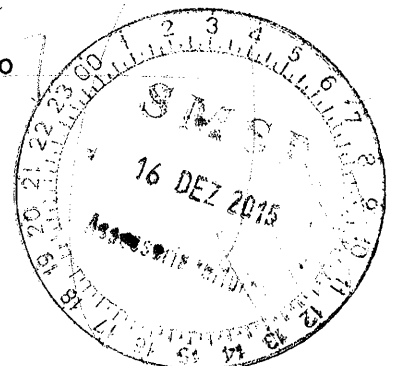
Retornamos o presente com as manifestações desta supervisão, bem como proposta de prévia oitiva de **SEL / SEGUR**.

JAS
Jerônimo Amâncio da Silva

Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo

SMSP / SUOS

JAS / JFF



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº

Do Processo Administrativo nº 2015-0.313.156-0

Assunto: PL 488/2011 – Ver. Dalton Silvano – Normas gerais e critérios para instalação e fiscalização de brinquedos de diversão em bufftets infantis-
Manifestação de SGUOS – Devolução com sugestão de remessa a SEL/SEGUR.
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

SMSP

Senhora Chefe de Gabinete,

CÓPIA

O presente foi remetido a esta Pasta devido ao ofício encaminhado pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo referente ao PL 488/2011 de autoria do Vereador Dalton Silvano que expressa sobre normas gerais e critérios para instalação e fiscalização de brinquedos de diversão em bufftets infantis.

Encaminhamos o presente a SGUOS, solicitando manifestação conforme requerido por SGM/ATL para manifestação

SGUOS expressou sobre os questionamentos formulados e esclareceu ser “mais lógico promover uma consolidação dos PLs”, sendo favorável ao veto integral deste PL.

Atendida a solicitação sugerimos a devolução do presente a SGM-ATL com sugestão de remessa a SEL/SEGUR, pela competência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

De acordo.


JORGE DA FONSECA OSORIO.
Procurador do Município
OAB/SP nº 94.905


Huno Molina Rodrigues dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP n. 312.157
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ

SMSP/ATAJ/JPMSP/JFO

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do Processo Administrativo nº 2015-0.313.156-0

Folha de Informação nº

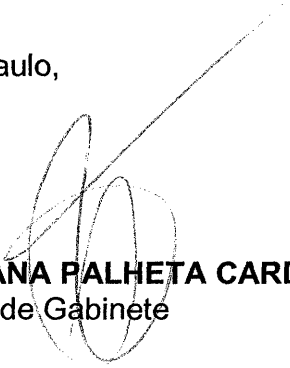
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado, encaminho o presente, com as manifestações de ATAJ – Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos e de SGUOS – Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, desta Secretaria, que endosso, com sugestão de remessa a SEL/SEGUR e propondo o veto ao Projeto de Lei

São Paulo,

CÓPIA


ADRIANA PALHETA CARDOSO
Chefe de Gabinete

SMSP/ATAJ/JPMSP/JFO

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

Folha de informação nº 23

Do _____ nº 2015-0313-156-0 em 27/01/16 (a) _____

São Paulo, 19/1/2016.

SEGUR-G

Senhor COORDENADOR

CÓPIA

Arlete Silva de Souza
RF: 602.908.6/1
SEL/SEGUR 3 - AGPF

Em análise da propositura PL 488/11 e sua justificativa, constamos que para a propositura existe Normas e Legislação para a matéria que esgotam o assunto, tais como:

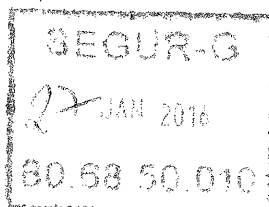
1. Normas ABNT NBR 15.926 de 1 até 5 : 2011 – Equipamentos de Parques de Diversão
2. Decreto Municipal 52.587, de 23 de Agosto de 2011 que dispõe sobre a necessidade de apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos de diversão instalados por "buffets" infantis, parques de diversões e similares, para fins de expedição do Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento e suas revalidações e do Alvará de Autorização e sua prorrogação, bem como a obrigatoriedade de manutenção desses equipamentos por profissional habilitado.
3. Decisão Normativa Nº 52 do Confea, de 25 de Agosto de 1994, Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões, ou seja, apresentar declaração da existência de Engenheiro Mecânico Responsável e a respectiva ART.

Portanto a proposta não deve vingar, pois não configura novo documento para a matéria, isto posto somos pelo veto integral ao presente PL. Foi o que nos coube manifestar, dentro do solicitado as folhas 22.

São Paulo, 19 de janeiro de 2016

Sem mais para o momento

Marcelo Gandra Falcone
Diretor de Divisão Técnica
SEGUR-3





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

Do Proc. nº 2015-0.313.156.-0

São Paulo, 27 /Janeiro / 2016

folha de informação nº 24

COPIA
A.G.P.P.
SEL/SEGUR

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 488/11, de autoria do Legislativo que dispõe sobre Normas e critérios para instalação e fiscalização de brinquedos de Diversão em "buffets" infantis pedido de subsídios

SEL-G
Sr. Assessor Especial

CÓPIA

Retornamos o presente com manifestação da Divisão Técnica à folha 23, que acolho.


Engº JOSÉ LUIZ AMADIO
COORDENADOR
SEL/SEGUR


pyh



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Fls. de informação nº 25

do processo nº 2015-0.313.156-0 em 02/02/16

(a)
Fernanda Stefanini Allanesi
Assessor Técnico I
RF. 801.192-3/Sel/Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 488/11, de autoria do Legislativo que dispõe sobre normas e critérios para instalação e fiscalização de brinquedos de diversão em "buffets" infantis pedido de subsídios

INFORMAÇÃO Nº 216/SEL-G/2016

CÓPIA

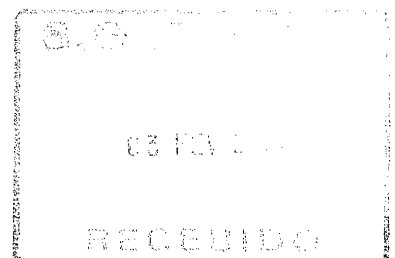
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de V.Sa. às folhas 21, encaminho a manifestação da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR às folhas retro acerca do PL 488/11, que acolho, propondo o veto integral à propositura.

02/ fevereiro / 2014


PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária Municipal de Licenciamento




REAP